



PREFEITURA DE
URUPÊS

urupes.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022 · Distribuição Eletrônica · Ano II · Edição nº 310

Publicação Oficial do Município de Urupês, conforme Lei Municipal nº 2.595, de 29 de abril de 2021





Criança feliz

O Programa se desenvolve por meio de visitas domiciliares com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância (0 a 6 anos), buscando envolver ações de saúde, educação, assistência social, cultura e direitos humanos.

**Inscrições no CRAS,
de segunda a sexta, das 8h às 16h**

Secretaria do
Desenvolvimento Social, Cultura,
Lazer, Esportes e Turismo



URUPÊS
GOVERNO DO MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.691 - De 15 de Dezembro de 2022.**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º.- O Orçamento Fiscal do Município de Urupês, para o exercício de 2023, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em **R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais)**. Para a administração direta **R\$ 83.380.000,00 (oitenta e três milhões, trezentos e oitenta mil reais)** e para a administração indireta **R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais)**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ART. 2º - A RECEITA será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1-ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

I - RECEITAS CORRENTES R\$ **83.570.000,00**

11 – IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	R\$	10.905.000,00
12 – RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO.....	R\$	900.000,00
13 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$	1.179.500,00
16 - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	5.560.000,00
17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	74.865.500,00
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	300.000,00
(-) – DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	R\$	(-)
		10.140.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL R\$ **60.000,00**

22 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	R\$	60.000,00
24 - TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$	Nihil

SUBTOTAL R\$ **83.630.000,00**

2- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:**FUNDAÇÃO DE ENSINO RECURSOS PRÓPRIOS:**

RECEITA PATRIMONIAL	R\$	12.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	350.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	8.000,00

SUBTOTAL R\$ **370.000,00**

TOTAL R\$ **84.000.000,00**

Parágrafo Único. Será repassado a Fundação de Ensino Chafik Saab, até a importância de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, nos termos do Parágrafo 1º, do Artigo 6º da Lei Federal nº4.320, de 17-03-1964.

ART.3º - A DESPESA da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "PROGRAMA DE TRABALHO" e "NATUREZA DA DESPESA", integrantes

desta Lei, e Fundação de Ensino em seu respectivo orçamento:

**I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

01- LEGISLATIVA	R\$	999.500,00
04- ADMINISTRAÇÃO	R\$	16.035.000,00
06- SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	140.000,00
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	4.220.500,00
10- SAÚDE	R\$	20.970.000,00
12- EDUCAÇÃO	R\$	25.893.500,00
13- CULTURA	R\$	402.000,00
15- URBANISMO	R\$	7.810.000,00
17- SANEAMENTO	R\$	2.050.000,00
18- GESTÃO AMBIENTAL.....	R\$	135.000,00
20- AGRICULTURA	R\$	594.500,00
23- COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	15.000,00
26- TRANSPORTE	R\$	1.780.000,00
27- DESPORTO E LAZER	R\$	575.000,00
28- ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	1.360.000,00
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	400.000,00
SUB-TOTAL	R\$	83.380.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

12 – EDUCAÇÃO	R\$	620.000,00
SUB-TOTAL	R\$	620.000,00
TOTAL	R\$	84.000.000,00

**II - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

1. - PODER LEGISLATIVO

1.1 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$	999.500,00
------------------------------	-----	------------

2 – PODER EXECUTIVO

2.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$	3.800.000,00
2.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.....	R\$	14.200.000,00
2.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	4.155.500,00
2.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	20.970.000,00
2.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	R\$	25.893.500,00
2.06 – SECRETARIA M. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.....	R\$	11.775.000,00
2.07 – DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$	594.500,00
2.08 – SECRETARIA M. ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO	R\$	992.000,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	82.380.500,00
--	------------	----------------------

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

3.1 - FUNDAÇÃO DE ENSINO	R\$	620.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	620.000,00

TOTAL GERAL	R\$	84.000.000,00
--------------------------	------------	----------------------

ART. 4º - A Despesa do Orçamento da Fundação Municipal de Ensino é fixada em **R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais)**, contando com as seguintes fontes de financiamento:

Recursos da Fundação de Ensino.....	R\$	370.000,00
Repasse da Prefeitura Municipal.....	R\$	250.000,00
TOTAL	R\$	620.000,00

ART. 5º.- O ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO, abrangendo as entidades da Administração Direta e Indireta, seus órgãos e fundos, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em **R\$.25.190.500,00 (vinte e cinco milhões, cento e noventa mil e quinhentos reais).**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

01- SAÚDE.....	R\$	20.970.000,00
02- ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	4.220.500,00
TOTAL	R\$	25.190.500,00

ART.6º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I) Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de **18% (dezoito por cento)**, do total da despesa fixada no Art.2º, observado o disposto no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II) Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de “Reserva de Contingência”, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº. 1.763, de 16 de janeiro de 1.980.

Parágrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

b) destinados à cobertura de despesas à conta das receitas próprias da Fundação;

ART.7º - Esta Lei entrará em vigor em **01 de janeiro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, 15 de dezembro de 2022.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli G. Zucchini
Secretária Administrativa

LEI nº 2.692 – De 15 de Dezembro de 2022.

Dispõe sobre a concessão de repasses financeiros ao Terceiro Setor às entidades que menciona, para o exercício de 2023.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, nº. III, da L.O.M.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urupês aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder repasses financeiros ao Terceiro Setor as seguintes entidades, para o exercício de 2023:

a)	Lar São Vicente de Paulo de Urupês	R\$ 360.000,00
b)	Associação de Assistência à Criança de Urupês	R\$ 600.000,00
c)	Irmandade de Misericórdia de Urupês – Mantenedora do Hospital São Lourenço	R\$ 4.100.000,00
d)	APAE -Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva	R\$ 135.000,00

ART. 2º - Em decorrência das quantias repassadas, ficam as entidades beneficiadas obrigadas a apresentarem as respectivas prestações de contas das despesas efetuadas, na forma e nos prazos legais.

ART.3º - Para o fim previsto no artigo anterior, o Poder Executivo celebrará os competentes atos jurídicos, de acordo com a respectiva legislação de regência.

ART.4º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

ART.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 15 de Dezembro de 2022.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian L. Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

LEI Nº 2.693 – De 15 de Dezembro de 2022.

Autoriza celebração de convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, para as finalidades que especifica.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art.70, n. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo,

através da Secretaria de Segurança Pública, para os fins do art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para o pagamento das seguintes despesas:

I)- com a reparação de veículos oficiais da Unidade da Polícia Militar local, no valor anual de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

II)- com a manutenção da sede da Unidade da Polícia Militar local, no valor anual de R\$3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - Os convênios a que se referem o artigo anterior terão a vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por períodos consecutivos, através de Decreto do Executivo.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 2.656, de 21 de junho de 2022.

Prefeitura do Município de Urupês, em 15 de dezembro de 2022.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

LEI Nº 2.694 - De 15 de dezembro de 2022.

Denomina de “VALDIR FORTUNATO – FÚ”, a área que especifica.

ALCEMIR CÁSSIO GREGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Urupês aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ART. 1º. Passa a denominar-se “VALDIR FORTUNATO – “FÚ”, a praça de alimentação localizada na Praça Comendador Chafik Saab.

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, 15 de dezembro de 2022.

Alcemir Cássio Gréggio

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

Decretos

EXTRATO DO DECRETO Nº 3.132, de 15-12-2022, DECLARANDO INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREEFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS –APAE – DE CATANDUVA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Prefeitura do Município de Urupês.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais –APAE – de Catanduva.

OBJETO: Atendimento educacional especializado à munícipes portadores de deficiência.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 31, nº II c.c. o art.32 “caput” da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014.

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, 15 de dezembro de 2022.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.132 - De 15 de Dezembro de 2022.

Declara a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – de Catanduva.

ALCEMIR CÁSSIO GREGGIO, Prefeito Municipal de Urupês, usando de suas atribuições legais e com base no art.70, nº VIII, da Lei Orgânica do Município, c.c. o art. 31, nº. II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014;

CONSIDERANDO QUE, inexistente em nosso Município entidade da sociedade civil, cujo estatuto social preveja atendimento educacional especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, tendo em vista o disposto no art. 208, n. III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO QUE, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE -, com sede na cidade de Catanduva, entidade fundada em 28 de outubro de 1964, vem prestando, há décadas, essa espécie de atendimento à munícipes locais portadores de deficiência;

CONSIDERANDO QUE, essa organização da sociedade civil é plenamente qualificada, tanto com relação às suas instalações e equipamentos físicos quanto aos recursos humanos especializados para o se mister;

CONSIDERANDO QUE, há inequívoco interesse público na celebração de parceria, mediante termo de fomento com essa renomada instituição, para o fim indicado;

CONSIDERANDO QUE, a parceria em comento decorre

de transferência para a referida organização da sociedade civil da quantia de R\$ 135.000,00, prevista na Lei nº 2.692, de 15 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO finalmente, que pelos motivos apontados, se torna absolutamente inexigível o chamamento público a que se refere o art. 23 da Lei Federal nº 13.019/14, notadamente pela inviabilidade de competição “em razão da natureza singular da parceria” e cujas metas somente poderão ser atendidas pela citada entidade, conforme preceitua o art. 31, n. II, desse diploma legal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica considerado inexigível, com base no art. 31, nº II, c.c. o art.32 “caput”, § 4º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, o chamamento público para a concessão de subvenção social, para o exercício de 2023, no valor de R\$. 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – CNPJ nº .47.079.827/0001-04, com sede na Rua Anuar Pachá, nº 200, Parque Joaquim Lopes, em Catanduva, através do competente termo de fomento, consoante o art. 5º e seguintes do referido diploma legal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urupês, 15 de dezembro de 2022.

ALCEMIR CÁSSIO GREGGIO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

UNIDADES DE ATENDIMENTO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Urupês

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144

Tesouraria

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 16h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 212

Setor de Atendimento do Serviço de Água e Esgoto

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 215

Ganha Tempo

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Dom Pedro II, 325 - Centro
(17) 3552-1282

Casa da Agricultura

Seg a sex, das 7h às 11h e das 13h às 17h
Rua José Bonifácio, 934 - Centro
(17) 3552-1372

CRAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 1004 - Centro
(17) 3552-1779

CREAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 984 - Centro
(17) 3552-2138

Conselho Tutelar

Seg a sex, das 8h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 B - Centro
(17) 3552-2322
(17) 98133-8555 (Atendimento 24h)

SAÚDE

ESF Dr. Xisto Albarelli Rangel (Centro I e II)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324
(17) 99279-4680 (WhatsApp)

ESF Rahal Tebet (Manoel Carreira)

Seg, ter, qua e sex das 7h às 17h
quinta-feira das 7h às 20h
Rua Raymundo Bueno de Moraes, 275 - Manoel Carreira
(17) 3552-3012
(17) 99250-8763 (WhatsApp)

ESF Maria Jordan Marchioni (Boa Vista)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Nilo Peçanha, 320 - Boa Vista
(17) 3552-2344
(17) 99279-4674 (WhatsApp)

ESF Hans Ronald Froelich (Mundo Novo)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Conselheiro Antonio Prado, 111 - Mundo Novo
(17) 3552-3016
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

ESF Francisco Gomes da Silva (São João)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Bahia S/N, - São João de Itaguaçu
(17) 3553-1176
(17) 99275-8514 (WhatsApp)

Academia da Saúde

Seg, ter, qui e sex das 7h às 17h
quarta-feira das 7h às 18h
Rua America Bragatto Carnielo, 40 - Jd. Boa Vista 3
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

Farmácia Municipal (ESF Centro)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324

Pronto Socorro Municipal

Funcionamento 24h
Rua Barão do Rio Branco, 1137 - Centro
(17) 3552-1339



**PREFEITURA DE
URUPÊS**